



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 29 de abril de 2020



Série

Número 79

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 146/2020

Primeira alteração à Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às entidades desportivas dos capítulos II (com exceção do Futebol), III, IV - Secção I, V - Futebol Sénior e VI e VIII - Associações Regionais de Modalidade e Multidesportivas, para a época desportiva 2019/2020 (1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020), designando-se por Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD).

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Portaria n.º 146/2020

de 29 de abril

Primeira alteração à Portaria n.º 662/2019,
de 9 de dezembro

A Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, veio definir os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às entidades desportivas dos capítulos II (com exceção do Futebol), III, IV - Secção I, V - Futebol Sénior e VI e VIII - Associações Regionais de Modalidade e Multidesportivas, para a época desportiva 2019/2020 (1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020), designando-se por Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD).

Nesta portaria, os valores referentes ao capítulo II (Futebol) não foram atribuídos, determinando-se que seriam atribuídos posteriormente.

As dificuldades administrativas e financeiras da atualidade, na Região Autónoma da Madeira, decorrentes da pandemia do COVID-19, dificultam a implementação da atribuição de apoio às equipas de Futebol Profissional, por via de um contrato plurianual, pelo que existe a necessidade de atribuir o apoio financeiro ao Marítimo da Madeira - Futebol - SAD e ao Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, que participam nas competições profissionais de futebol, respetivamente, na Liga NOS e na Liga Pro, na época 2019/2020.

As épocas do Futebol Profissional iniciaram-se em julho de 2019 e as SAD supramencionadas ainda não receberam qualquer verba de apoio da Administração Pública Regional, pelo que urge proceder à atribuição dos respetivos valores.

Nestes termos, procede-se à alteração dos artigos 1.º e 7.º, no sentido de os ajustar à realidade.

Procede-se ainda à alteração do anexo referente ao Capítulo II - Clubes e SAD em competições profissionais e não profissionais, com a atribuição do apoio financeiro às SAD supramencionadas.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste regulamento, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio ao Desporto (RAD) aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-

-Administrativo da RAM, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com as alterações previstas na Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às entidades desportivas dos capítulos II (com exceção do Futebol), III, IV - Secção I, V - Futebol Sénior e VI e VIII - Associações Regionais de Modalidade e Multidesportivas, para a época desportiva 2019/2020 (1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020).

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro

São alterados os artigos 1.º e 7.º e o anexo referente ao capítulo II - Clubes e SAD em competições profissionais e não profissionais, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º
[...]

1. A presente Portaria vem definir os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às entidades desportivas dos capítulos II, III, IV - Secção I, V - Futebol Sénior e VI e VIII - Associações Regionais de Modalidade e Multidesportivas, para a época desportiva 2019/2020 (1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020).
2. [...]
3. [...]

Artigo 7.º
[...]

1. O apoio às SAD da modalidade Futebol é atribuído em função da participação na competição profissional de futebol na época 2019/2020, nos seguintes termos:
 - a) O mesmo valor da época 2018/2019 à SAD que participa na Liga NOS;
 - b) Metade do montante, estabelecido na alínea anterior, à SAD que participa na LigaPro.
2. [...]
3. [...]:
 - a) Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD - - 1.926,78 créditos;
 - b) Marítimo da Madeira - Futebol - SAD - - 3.853,56 créditos;
 - c) [Anterior alínea a).]
 - d) [Anterior alínea b).]
 - e) [Anterior alínea c).]

Anexo
Capítulo II - Clubes e SAD em competições
profissionais e não profissionais

[...]						
[...]	[...]	[...]	[...]			[...]
			[...]	[...]	[...]	
[...]	[...]	1 926 784,30 €	[...]	[...]	[...]	1 967 242,30 €
	[...]	963 392,15 €	[...]	[...]	[...]	1 003 124,15 €
[...]		2 890 176,45 €	[...]	[...]	[...]	2 970 366,45 €
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		3 747 864,62 €	[...]	[...]	[...]	3 909 426,62 €

”

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, 29 de abril de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)